



ANEXO AO REGULAMENTO DE ARBITRAGEM DISCIPLINA DE ÁGUAS ABERTAS

**Aprovado em Reunião de Direcção
de 19 de Fevereiro de 2013**

Artigo 1º

Missão

A missão dos árbitros é a de dirigir as competições de Águas Abertas, cumprindo e fazendo cumprir as regras técnicas da disciplina aquática, zelando pelo cumprimento integral das mesmas pelos diversos agentes desportivos e exercendo todos os demais actos inerentes à sua função específica, estabelecidos nos Estatutos e Regulamentos aplicáveis.

Artigo 2º

Categorias

Os Juízes e os Árbitros agrupam-se em duas categorias:

- a) Juiz
- b) Árbitro

Artigo 3º

Subcategorias de juízes

1. A categoria de Juiz tem apenas a subcategoria de Juiz de 1ª (primeira):
2. São classificados como Juízes de 1ª, os elementos que participem no curso Elementar de Natação Pura com módulo de Aguas Abertas realizado pelas Associações Regionais/Distritais, que tenham sido considerados "Aptos".

Artigo 4º

Subcategorias de árbitros

1. A categoria de Árbitro divide-se em três subcategorias:
 - a) Árbitro Distrital ou Regional
 - b) Árbitro Nacional
 - c) Árbitro Internacional
2. Podem aceder à subcategoria de Árbitro Distrital ou Regional, os Juízes de 1ª com, pelo menos, dois anos de prática regular, avaliação global positiva e conhecimento prático de todas as funções de arbitragem.
3. Podem aceder à subcategoria de Árbitro Nacional os Árbitros Distritais com, pelo menos, um ano de prática regular, avaliação global positiva e com

aprovação no Curso de Árbitros Nacionais com um aproveitamento com nota final mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Podem aceder à subcategoria de Árbitro Internacional, os Árbitros Nacionais com pelo menos cinco anos de prática regular e boa avaliação global, por escolha ou indicação do Conselho de Arbitragem, tendo em atenção o currículo dos candidatos.

Artigo 5º

Competência para atribuição das subcategorias

1. A atribuição da subcategoria de Árbitro Distrital ou Regional é da competência e responsabilidade dos Conselhos de Arbitragem das associações distritais ou regionais.

2. A atribuição da subcategoria de Árbitro Nacional é da competência e responsabilidade do Conselho de Arbitragem da F.P.N.

3. A atribuição da subcategoria de Árbitro internacional é da competência e responsabilidade da FINA, por proposta da Direcção da F.P.N., mediante a indicação do Conselho de Arbitragem, conforme previsto no nº 5 do artigo anterior.

Artigo 6º

Quadro Nacional

1. O Quadro Nacional de Árbitros é constituído exclusivamente por Árbitros Nacionais e Internacionais.